



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício n.º 305

Lapa, 28 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 65/07, que autoriza o Poder Executivo a receber da empresa Translapa Transportes Ltda., a título de doação, um ônibus Mercedes Benz e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 624 / 2007
Data: 03/07/2007 - 09:51

Responsável: INE



PROJETO DE LEI N.º 65, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber da empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, sediada à Rua Prof. Odete Bley, 610, Jardim Cidade Nova, Lapa- PR a título de doação, um ônibus Mercedes Benz/OF1315, ano de fabricação 1989, modelo 1989, 39p/136cv, Chassi nº 9BM384098KB850789, cor cinza, placa ADI-7819 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber a título de doação da empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, sediada à Rua Prof. Odete Bley, 610, Jardim Cidade Nova, Lapa- PR, um ônibus Mercedes Benz/OF1315, ano de fabricação 1989, modelo 1989, 39p/136cv, Chassi nº 9BM384098KB850789, cor cinza, placa ADI-7819.

Art. 2º - A doação objeto da presente Lei é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie ao Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 65, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber da empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, sediada à Rua Prof. Odete Bley, 610, Jardim Cidade Nova, Lapa- PR a título de doação, um ônibus Mercedes Benz/OF1315, ano de fabricação 1989, modelo 1989, 39p/136cv, Chassi nº 9BM384098KB850789, cor cinza, placa ADI-7819 e dá outras providências.

Trata este Projeto de Lei, de dar acolhida a este oferecimento, uma vez que a empresa está disposta a doar o referido bem, o qual encontra-se em excelentes condições de uso e poderá atender as necessidades do Município junto a sua comunidade, entendendo assim estar cumprindo com a função social, prevista na Constituição Federal, voltando uma parte de seu capital em prol dos municípios.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERO DAS CIDADES

DETAN - PR N° 6983967244
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	BNTRC	EXERCÍCIO
1	52.321175-9	*****	2006
NOME/ENDERECO			
TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA			
R PROF ODETE BLEY, 610			
GARAGEM JD CIDADE NOVA			
CPF/CGC	PLACA		
02.447.864/0001-81	AD1-7819		
PLACA ANT/NUF	CHASSI		
*****	9BM384098KB850789		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PAS/ONIBUS	DIESEL		
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD	
M. BENZ/DF 1315	1989	1989	
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
39P/136CV	ALUGUEL	CINZA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS	
IPVA 2006 ISENTO	1*	*****	
FAIXA IPVA	2*	*****	
A	3*	*****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURD 2006 QUITADO			
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA			
LOCAL		DATA	
LAPA, 23/11/06		18/05/01	

Paulo
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

PR N° 6983967244 BILHETE DE SEGURO DPVAT
NOME/ENDERECO

TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA

R PROF ODETE BLEY, 610
LAPA

CPF/CGC

02.447.864/0001-81

PLACA

AD1-7819

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÉNIO
PR N° 6983967244

EXERCÍCIO 2006 DATA EMISSÃO 23/11/06

NOME/ENDERECO

TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA

R PROF ODETE BLEY, 610
LAPA

VIA

1 02.447.864/0001-81

PLACA

AD1-7819

COD. RENAVAM

52.321175-9

MARCA/MODELO

M. BENZ/DF 1315

ANO FAB

1989

CAT. TARIF

03

CHASSI

9BM384098KB850789

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)

471,23

IOF (R\$)

9,43

PRÉMIO TOTAL (R\$)

480,66

010312

Parecer nº 82/2007

Lapa/PR, 03 de agosto de 2007.

Ref.: Recebimento de veículo por doação.

Busca-se através do Anteprojeto nº 65/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorizar o Município a receber, por doação, definitiva e irrevogável, o veículo ônibus Mercedes-Benz/OF 1315, Placas ADI-7819, Renavam 52.321175-9, Chassi 9BM384098KB850789, Ano de Fabricação 1989, de propriedade da empresa Translapa Transportes Ltda. (CNPJ nº 02.447.864/0001-81).

Inicialmente, frise-se que se trata de bem móvel, não se aplicando o disposto no artigo 21, IX, da LOM. Por outro lado, o recebimento de doações está no âmbito da competência privativa do Município, conforme determina o art. 6º, XXIV, da Lei Orgânica Municipal. Resta saber se há ou não a necessidade de autorização do Poder Legislativo para tanto, inclusive, houve tal prática outrora, conforme se depreende da Lei Municipal nº 2002/2006.

Ocorre que em momento algum a Lei Orgânica da Lapa/PR exige autorização do Poder Legislativo para a aquisição de bens móveis pelo Município. Aliás, se para a aquisição onerosa de referidos bens não é necessária referida intervenção, com maior razão não será devida quando se tratar de recebimento por doação.

Inclusive, é oportuno o disposto no art. 6º, XI, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 6º. Compete ao Município:

(...)

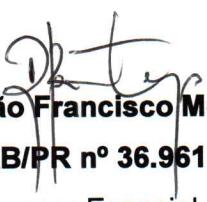
XI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal;” (grifou-se)

Como se trata de doação, as regras a serem aplicadas são as determinadas pelo Código Civil de 2002, especialmente as do art. 538 e seguintes. Logo, basta que a Prefeitura Municipal da Lapa firme o contrato com o doador, no caso a empresa Translapa Transportes Ltda., e proceda ao registro de propriedade no órgão competente, independendo de autorização do Poder Legislativo para tanto, até porque o disposto no inciso X do art. 22 da LOM será observado quando da análise do balanço patrimonial, a teor do que dispõe o art. 73 desta lei.

Ademais, no presente caso, por se tratar de um veículo de transporte coletivo que, em condições de normalidade, seja utilizado para transporte de alunos, pessoas que necessitem de deslocamento a hospitais regionais, etc, o art. 6º, XXIV, da LOM, deve ser interpretado em consonância com o art. 12 do mesmo Diploma, ou seja, caberá ao Poder Executivo, e somente a este, pactuar o negócio jurídico.

Diante do acima exposto, opina-se pela não apreciação do anteprojeto em questão pelo Plenário desta Casa de Leis, sugerindo, inclusive, que o Poder Executivo Municipal efetue o pedido de retirada do mesmo (art. 103 do Regimento Interno), pois não há a necessidade de autorização do Poder Legislativo para que o Município receba, por doação, bens móveis.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício n.º 497

Lapa, 17 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Solicito retirada do Projeto de Lei nº 65, de 28.06.07, de autoria deste Executivo, o qual autoriza este Poder Municipal a receber da empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 02.447.864/0001-81, sediada à Rua Prof. Odete Bley, 610, Jardim Cidade Nova, Lapa- PR a título de doação, um ônibus Mercedes Benz/OF1315, ano de fabricação 1989, modelo 1989, 39p/136cv, Chassi nº 9BM384098KB850789, cor cinza, placa ADI-7819 e dá outras providências, em atenção ao exarado no Parecer nº 82/2007, encaminhado através do ofício nº 465/07, ambos deste Poder Legislativo.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 960 / 2007

Data: 20/09/2007 - 10:39

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta